



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado
27215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 057/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 057/2015
PROCESSO N.º 0574/2015
29/07/2015**

SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE TRIHALOMETANO

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, e de outro lado **AMPRO LABORATÓRIO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, situado a Rua General Góes Monteiro, nº 678, bairro da Cruz, Lorena/SP, CEP: 12.606.490, inscrito no CNPJ sob n.º 00.365.592/0001-45, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **Marco Antônio Souza Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.892.014 SSP-SP, e CPF/MF sob o nº 788.413.808-53, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Dispensa Licitação, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste a contratação de serviço de coleta e análise de trihalometano, sendo 04 coletas na cidade de Volta Redonda, em pontos a serem indicados pela DLA e 02 coletas na ETA Belmonte em agosto de 2015 (Bruta e Tratada). O laudo deverá conter também certificado junto ao órgão competente Análise 100% certificadas.

Parágrafo Único



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado
27215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 057/2015 - AJA

A fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos ficarão sobre a responsabilidade da Gerência de Tratamento de Água e Esgoto – GTR.

IV – Do Local para prestação do serviço

As análises serão entregues na ETA-Belmonte, situada na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 5235, bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ., CEP. 27.273-010. Horário: 08h00min às 10h50min e de 13h00min às 16h50min – Tel: (24) 3339-8545 .

V – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de execução das análises serão de 05 (cinco) semanas a contar data da assinatura do contrato 03/08/2015 a 30/08/2015, levando-se em conta que a coleta das amostras será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que após aviso prévio da Divisão de Laboratório de Água e Esgoto da CONTRATANTE, a coleta deverá ser realizada no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas, sendo 02 (duas) coletas e 04 (quatro) análises semanalmente.

VI – Do Valor e do Pagamento

CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo Primeiro

O pagamento será em até 05 (cinco) dias, após realização das devidas análises, sendo anexado a Nota Fiscal Eletrônica, com aceite da Gerência de Tratamento de Água e Esgoto/GTR.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.149.2.04 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 890/2015 , sendo o pagamento no valor total de R\$1.932,00 (hum mil, novecentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, **poderá** a **CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Data de emissão: 29/07/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado
27215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 057/2015 - AJA

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou irregularidade, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VII – Do Reajuste

CLÁUSULA SEXTA

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irredutíveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.

Parágrafo Primeiro

Caso haja prorrogação contratual, será aplicado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

Parágrafo Único

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

VIII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Único

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado
27215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 057/2015 - AJA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

IX - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Administrativa de **até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado
27215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 057/2015 - AJA

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

Parágrafo Sétimo

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

X – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvado a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados até a data da rescisão.

XI - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado
27215-630 – Volta Redonda – RJ
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 057/2015 - AJA

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as disposições contidas na Solicitação de Compras e Serviços nº 776/2015 da DLA/GTR.

XIII – Do Foro Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 29 de Julho de 2015

Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro

Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Marco Antônio Souza Vieira

Procurador
Ampro Laboratório e Engenharia Ltda - EPP
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF